



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

LEI N.º 3.210

DE 10 DE JULHO DE 2014.

Certifico que foi publicado no placar desta Prefeitura Lei n.º 3.210 no período de 10/2/14 a 15/2/14 às 14 de Julho de 2014

Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel com Roberto Gontijo Borges, e dá outras providências”.

Ariosvaldo Gomes
Secretário Chefe da Casa Civil

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA**, Estado de Goiás, aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel descrito no inciso I, pertencente ao patrimônio do Município de Goianésia, pelo imóvel descrito no inciso II, pertencente a **Roberto Gontijo Borges**, conforme segue:

I- O lote 11 da quadra 72, com área de 360,00 m², no Setor Negrinho Carrilho II, tendo 12,00 metros de frente pela Rua 15; com 12,00 metros de fundos, dividindo com a APM 01; do lado direito com 30,00 metros, dividindo com Chácara Urbana; e do lado esquerdo com 30,00 metros, dividindo com o lote 10. O referido imóvel se encontra matriculado sob o nº R-1-25.265, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia.

II- Um terreno com a área de 104,00 m² (cento e quatro metros quadrados), tendo 12,44 metros de frente pela Avenida Contorno e chanfro de 2,73 metros; com 14,00 metros de fundos, dividindo com parte do mesmo lote; do lado direito com 6,00 metros, dividindo com parte do lote 08; e do lado esquerdo com 9,00 metros, dividindo com o lote 10-A, existindo no mesmo a benfeitoria de uma casa residencial, destacado de uma área maior de parte do lote 09 da quadra 62, situado no Setor Oeste desta cidade, contendo a área de 402,07 m², com 14,00 metros de frente pela Avenida Contorno, dividindo-se: nos fundos por 13,90 metros com parte do mesmo lote; do lado direito por 27,50 metros, com o lote 08; e do lado esquerdo por 31,10 metros com o lote 10. O referido imóvel se encontra registrado no Registro de Imóveis da Comarca de Goianésia sob o nº AV-3-14.943-A.

Art. 2º A permuta de que trata esta Lei visa à execução de obra de alargamento da Avenida Contorno, no Setor Oeste, trecho no qual localiza-se o imóvel do proprietário particular.



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA
CASA CIVIL

Art. 3º Os imóveis envolvidos na permuta foram avaliados cada um em R\$ 64.800,00 (sessenta e quatro mil e oitocentos reais) e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) respectivamente, conforme Laudos da Comissão de Avaliação do Município de Goianésia, instituída pelo Decreto nº 3.835, de 07 de abril de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes das lavraturas das escrituras públicas e seus registros imobiliários correrão por conta do Município de Goianésia, além de ficar isento o particular do recolhimento do ITBI.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aos dez dias do mês de julho de dois mil e quatorze (10.07.2014).

JALLES FONTOURA DE SIQUEIRA
Prefeito Municipal